CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.004/2026

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional e financeira, responsável por disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de corretor de imóveis no Estado da Bahia, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.530/1978.

2.2. No cumprimento de suas atribuições legais e institucionais, o CRECI-BA promove ações de fiscalização, diligências, inspeções, vistorias e operações destinadas à apuração de denúncias e ao combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão. Também desenvolve atividades de orientação, atendimento, representação institucional e aproximação com os profissionais e com a sociedade.

2.3. Essas atividades possuem caráter contínuo e estão diretamente relacionadas à proteção do interesse público, uma vez que a fiscalização profissional contribui para a regularidade do mercado imobiliário, para o cumprimento das normas aplicáveis à profissão e para a proteção dos cidadãos que utilizam serviços de intermediação imobiliária.

2.4. Para executar adequadamente suas competências, o CRECI-BA necessita dispor de meios de transporte que possibilitem o deslocamento de agentes fiscais, servidores, diretores, conselheiros e demais representantes formalmente designados. Esses deslocamentos ocorrem tanto em Salvador e nos municípios da Região Metropolitana quanto nas diversas regiões do interior do Estado, de acordo com as demandas fiscalizatórias, administrativas e institucionais.

2.5. A necessidade de mobilidade assume especial relevância em razão das dimensões territoriais do Estado da Bahia. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Estado possui **417 municípios e área territorial superior a 564 mil km²**, com localidades distribuídas por extensas regiões geográficas e separadas por grandes distâncias.

2.6. Essa configuração territorial demanda deslocamentos frequentes e, em determinadas situações, prolongados, realizados por rodovias e vias com diferentes condições de trafegabilidade. A atuação do CRECI-BA não pode ficar restrita à capital ou aos municípios próximos à sua sede administrativa, pois sua competência fiscalizatória abrange toda a sua jurisdição territorial do estado da Bahia.

2.7. A distribuição dos corretores de imóveis, das pessoas jurídicas inscritas, dos empreendimentos imobiliários e das atividades de intermediação por todo o território baiano exige que o Conselho mantenha capacidade efetiva de atuação também no interior. Isso inclui municípios distantes dos grandes centros urbanos e localidades que não possuem unidade administrativa permanente da Autarquia.

2.8. Os meios de transporte são necessários, principalmente, para apoiar:

2.8.1. as ações de fiscalização do exercício profissional;

2.8.2. a realização de diligências, inspeções e vistorias;

2.8.3. a apuração de denúncias e de indícios de exercício ilegal ou irregular da profissão;

2.8.4. as inspeções em estabelecimentos, empreendimentos e locais relacionados à atividade imobiliária;

2.8.5. as operações fiscalizatórias realizadas na capital, na Região Metropolitana e no interior;

2.8.6. as atividades administrativas externas;

2.8.7. as ações de orientação, atendimento e interiorização das atividades do Conselho; e

2.8.8. os deslocamentos da Diretoria, dos conselheiros e dos representantes formalmente designados para reuniões, audiências, eventos, solenidades e demais compromissos institucionais.

2.9. A disponibilidade de meios adequados de transporte não representa simples comodidade administrativa ou benefício destinado aos agentes públicos. Trata-se de condição operacional necessária para que o CRECI-BA exerça concretamente suas competências legais e mantenha atuação fiscalizatória regular, planejada, descentralizada e compatível com as características territoriais do Estado.

2.10. Atualmente, a necessidade de transporte institucional é atendida mediante contrato de locação de veículos celebrado com a empresa **CS Brasil Frotas S.A**. Entretanto, a vigência dessa contratação aproxima-se do encerramento e, conforme informado, a empresa contratada manifestou não possuir interesse na renovação contratual.

2.11. A proximidade do encerramento do contrato vigente gera risco concreto de indisponibilidade dos veículos atualmente utilizados pelo Conselho. Por essa razão, torna-se necessário planejar, com a devida antecedência, a adoção de solução capaz de assegurar a continuidade dos deslocamentos oficiais e evitar prejuízos ao funcionamento da Autarquia.

2.12. Caso não seja implementada uma solução substitutiva em tempo oportuno, poderá ocorrer redução ou interrupção da capacidade de deslocamento das equipes, com repercussão direta sobre o planejamento e a execução das atividades externas do CRECI-BA.

2.13. A eventual indisponibilidade de veículos poderá ocasionar, entre outras consequências:

2.13.1. adiamento ou cancelamento de fiscalizações, diligências, inspeções e vistorias;

2.13.2. aumento do tempo de resposta às denúncias encaminhadas ao Conselho;

2.13.3. redução da presença fiscalizatória do CRECI-BA nos municípios do interior;

2.13.4. acúmulo de demandas e diligências pendentes;

2.13.5. dificuldade de atendimento a situações que exijam deslocamento imediato;

2.13.6. comprometimento das ações de combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão;

2.13.7. prejuízo aos compromissos institucionais da Diretoria e dos representantes do Conselho;

2.13.8. dependência de soluções pontuais ou emergenciais de transporte; e

2.13.9. risco de aumento dos custos decorrentes da adoção de medidas não planejadas.

2.14. A ausência de meios adequados de transporte poderá produzir impactos mais significativos nas atividades desenvolvidas no interior. Embora Salvador e a Região Metropolitana disponham de maior oferta de alternativas de mobilidade, as ações realizadas em municípios mais distantes dependem, em maior grau, de meios capazes de assegurar autonomia, segurança, confiabilidade e continuidade durante os deslocamentos intermunicipais.

2.15. A utilização eventual de transporte coletivo, táxis ou serviços de transporte por aplicativo pode atender a situações específicas, mas deverá ser avaliada quanto à disponibilidade, segurança, regularidade, economicidade e adequação às atividades do Conselho. Em determinadas localidades, essas alternativas podem ser inexistentes, limitadas ou incompatíveis com a natureza, a duração e o planejamento das ações fiscalizatórias.

2.16. O problema a ser resolvido consiste, portanto, em **assegurar ao CRECI-BA disponibilidade contínua, suficiente, segura, eficiente e economicamente adequada de veículos para a realização de suas atividades externas, especialmente das ações de fiscalização e dos deslocamentos institucionais na capital, na Região Metropolitana e no interior, evitando que o encerramento do contrato vigente provoque interrupção ou redução da capacidade operacional da Autarquia**.

2.17. Sob a perspectiva do interesse público, a futura contratação deverá contribuir para:

2.17.1. assegurar a continuidade das atividades de fiscalização do exercício profissional;

2.17.2. manter a capacidade de atuação do Conselho em todo o Estado da Bahia;

2.17.3. ampliar a capacidade de resposta às denúncias e às demandas da sociedade;

2.17.4. evitar a concentração das atividades fiscalizatórias exclusivamente na capital e em suas proximidades;

2.17.5. proporcionar segurança e condições adequadas de deslocamento aos agentes públicos;

2.17.6. permitir o planejamento eficiente das viagens, diligências e operações fiscalizatórias;

2.17.7. reduzir o risco de paralisação das atividades externas;

2.17.8. evitar a adoção de soluções emergenciais e potencialmente mais onerosas;

2.17.9. promover maior eficiência na utilização dos recursos humanos e materiais do Conselho; e

2.17.10. fortalecer a proteção da sociedade contra o exercício ilegal ou irregular da profissão.

2.18. Diante da proximidade do encerramento do contrato de locação e da manifestação da atual contratada quanto ao desinteresse em sua renovação, o setor requisitante, em conjunto com a Diretoria do CRECI-BA, indicou, preliminarmente, a aquisição de veículos para composição da frota própria do Conselho.

2.19. A indicação inicial pela aquisição considera a possibilidade de formação de frota própria, incorporação dos veículos ao patrimônio do Conselho e utilização dos bens durante sua vida útil. Esses elementos, contudo, não são suficientes, isoladamente, para demonstrar que a aquisição é mais vantajosa, devendo ser confrontados com os benefícios, custos e riscos inerentes à locação e às demais alternativas disponíveis no mercado.

2.20. A escolha da solução deverá ser precedida de levantamento de mercado e de análise comparativa das alternativas técnica, operacional e economicamente viáveis. A preferência administrativa inicialmente manifestada não substitui a demonstração objetiva da vantajosidade da aquisição nem afasta a necessidade de avaliação da locação e das demais soluções capazes de atender à necessidade identificada.

2.21. Na comparação entre as alternativas, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

2.21.1. os custos de aquisição ou locação;

2.21.2. as despesas com manutenção preventiva e corretiva;

2.21.3. os custos com seguro, licenciamento, tributos e documentação;

2.21.4. a depreciação, a vida útil e o valor residual dos veículos;

2.21.5. a necessidade de estrutura administrativa para gestão e controle da frota;

2.21.6. a disponibilidade dos veículos e a possibilidade de substituição nos casos de pane, sinistro ou manutenção;

2.21.7. a previsibilidade dos custos ao longo do período de utilização;

2.21.8. a segurança e a confiabilidade operacional;

2.21.9. a adequação dos veículos às características dos deslocamentos realizados pelo Conselho; e

2.21.10. os benefícios esperados para a continuidade, a eficiência e a economicidade das atividades institucionais.

2.22. A análise deverá observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.23. A necessidade apresentada está fundamentada no **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o ETP contenha a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Também deverão ser observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade administrativa e do interesse público.

2.24. Conclui-se que o problema administrativo consiste em garantir condições adequadas e contínuas de mobilidade para que o CRECI-BA exerça, de maneira eficiente e abrangente, suas atribuições legais de fiscalização, orientação e representação institucional em todo o Estado da Bahia.

2.25. Embora exista indicação preliminar do setor requisitante e da Diretoria pela aquisição de veículos, a confirmação dessa alternativa como solução mais adequada e vantajosa dependerá das análises técnica, operacional e econômica desenvolvidas nos tópicos subsequentes deste ETP, sem prejuízo da avaliação dos riscos, dos custos envolvidos e dos resultados pretendidos pela Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDENCIA	Marcosuel Sousa
FISCALIZAÇÃO	Gleice Araújo
GESTÃO DE FROTA	Fábio Góes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Disposições gerais

4.1.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a disponibilização de veículos adequados aos deslocamentos institucionais do CRECI-BA, especialmente para as atividades de fiscalização, diligências, vistorias, ações de interiorização e compromissos institucionais realizados em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

4.1.2. Os requisitos estabelecidos neste tópico representam as condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo ser definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente, sem exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

4.2. Requisitos funcionais e operacionais

4.2.1. A solução deverá contemplar veículos compatíveis com a natureza e a frequência dos deslocamentos realizados pelo Conselho, considerando:

4.2.1.1. a realização de trajetos urbanos e intermunicipais;

4.2.1.2. a possibilidade de viagens prolongadas pelo interior do Estado;

4.2.1.3. as diferentes condições de conservação e trafegabilidade das vias;

4.2.1.4. o transporte seguro de agentes fiscais, servidores, diretores, conselheiros e demais representantes formalmente designados;

4.2.1.5. a necessidade de transporte de documentos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades institucionais;

4.2.1.6. a disponibilidade necessária ao cumprimento da programação de fiscalizações, diligências e demais atividades externas; e

4.2.1.7. a necessidade de confiabilidade, segurança, conforto e eficiência durante os deslocamentos.

4.2.2. Os veículos deverão possuir capacidade de passageiros e de carga compatível com sua finalidade, observando-se as categorias, os quantitativos e as especificações definidos com base nas necessidades dos setores, no histórico de utilização e na análise da solução mais adequada.

4.2.3. A definição das características técnicas deverá considerar apenas os elementos essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, evitando-se a indicação injustificada de marca, modelo, fabricante ou especificações que possam direcionar a contratação.

4.3. Requisitos mínimos dos veículos

4.3.1. Os veículos deverão ser:

4.3.1.1. novos, sem uso anterior e em condição de primeiro emplacamento;

4.3.1.2. de fabricação recente, correspondente ao ano da contratação ou posterior, conforme definição constante do Termo de Referência;

4.3.1.3. entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização;

4.3.1.4. acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

4.3.1.5. devidamente homologados pelos órgãos competentes e aptos à circulação no território nacional;

4.3.1.6. compatíveis com as normas ambientais, de segurança e de emissão de poluentes vigentes;

4.3.1.7. acompanhados dos respectivos manuais de operação, conservação e manutenção, em língua portuguesa; e

4.3.1.8. cobertos pela garantia original do fabricante, admitida sua complementação pela contratada, de forma a assegurar o prazo mínimo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2. Os veículos deverão possuir, no mínimo, os equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito e aqueles considerados necessários à proteção de seus ocupantes, incluindo:

4.3.2.1. sistema de freios com ABS ou tecnologia equivalente ou superior;

4.3.2.2. airbags na quantidade mínima exigida pela regulamentação vigente;

4.3.2.3. cintos de segurança para todos os ocupantes;

4.3.2.4. apoios de cabeça nos assentos;

4.3.2.5. sistema de controle de estabilidade, quando exigido pela regulamentação aplicável;

4.3.2.6. sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito;

4.3.2.7. alarme, travas elétricas e demais dispositivos de proteção patrimonial definidos no Termo de Referência; e

4.3.2.8. demais equipamentos obrigatórios determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.3.3. Para proporcionar condições adequadas aos deslocamentos urbanos e intermunicipais, os veículos deverão possuir características mínimas de conforto, ergonomia e funcionalidade, incluindo:

4.3.3.1. sistema de climatização;

4.3.3.2. direção assistida elétrica, hidráulica ou tecnologia equivalente;

4.3.3.3. vidros e travas elétricas;

4.3.3.4. bancos e espaço interno compatíveis com a utilização institucional;

4.3.3.5. compartimento de bagagem adequado ao transporte de materiais e equipamentos; e

4.3.3.6. demais características justificadamente definidas de acordo com a categoria e a finalidade de cada veículo.

4.4. Requisitos de garantia e assistência técnica

4.4.1. Os veículos deverão possuir garantia original do fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos cobertos pelas condições do fabricante, admitida sua complementação pela contratada para assegurar o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência.

4.4.2. O prazo mínimo da garantia deverá ser definido no Termo de Referência após o levantamento das condições usualmente oferecidas pelo mercado, vedada a fixação de período desproporcional ou incompatível com as práticas comerciais do segmento.

4.4.3. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados os serviços necessários à correção de falhas cobertas, sem custos adicionais para o CRECI-BA, ressalvadas as despesas decorrentes do uso normal, de acidentes, de utilização inadequada ou de situações não abrangidas pelas condições do fabricante.

4.4.4. Deverá ser assegurado atendimento por rede autorizada ou estrutura de assistência técnica compatível com as necessidades do Conselho, preferencialmente no Estado da Bahia, de modo a evitar paralisações prolongadas e custos excessivos de deslocamento para execução dos serviços cobertos pela garantia.

4.4.5. A exigência relativa à localização da assistência técnica deverá ser definida de maneira proporcional, mediante avaliação da rede efetivamente disponível no mercado, sem impor restrição geográfica desnecessária à competitividade.

4.5. Requisitos de entrega e recebimento

4.5.1. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pelo CRECI-BA, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e acompanhados da documentação necessária ao recebimento, registro, emplacamento e incorporação patrimonial.

4.5.2. A responsabilidade pelo primeiro emplacamento, licenciamento, pagamento de taxas, transporte, frete e demais despesas relacionadas à entrega deverá ser expressamente definida no Termo de Referência, considerando a alternativa mais eficiente para a Administração.

4.5.3. A entrega deverá ocorrer mediante prévio agendamento e na presença dos agentes designados pelo CRECI-BA, que realizarão a conferência das especificações, dos acessórios, da documentação e das condições gerais dos veículos.

4.5.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva. Os veículos serão submetidos à inspeção para verificação da conformidade com as especificações, podendo ser recusados quando apresentarem defeitos, avarias, divergências técnicas, ausência de documentos ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita.

4.5.5. Os veículos recusados deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais para o CRECI-BA e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.6. Requisitos de qualidade e conformidade

4.6.1. A contratada deverá fornecer veículos de procedência regular, fabricados e comercializados em conformidade com a legislação brasileira, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações dos órgãos de trânsito e de proteção ambiental.

4.6.2. Os veículos deverão corresponder integralmente às características constantes da proposta aceita e do Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de versão, configuração ou modelo inferior ao contratado.

4.6.3. Eventual substituição de marca, modelo ou versão, quando juridicamente admissível, dependerá de justificativa da contratada e de prévia aprovação do CRECI-BA, mediante comprovação de que o produto substituto possui características equivalentes ou superiores, sem prejuízo das condições contratadas.

4.6.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos suficientes para comprovar o atendimento às especificações.

4.7. Requisitos de sustentabilidade

4.7.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade e da viabilidade econômica.

4.7.2. Na definição das especificações e na avaliação das alternativas, deverão ser considerados, quando aplicáveis:

4.7.2.1. os níveis de consumo de combustível e de eficiência energética;

4.7.2.2. os limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pela legislação;

4.7.2.3. a possibilidade de utilização de combustíveis de menor impacto ambiental;

4.7.2.4. a disponibilidade de peças e de serviços de manutenção;

4.7.2.5. a durabilidade e a vida útil dos veículos;

4.7.2.6. os custos e impactos associados à manutenção durante o ciclo de vida;

4.7.2.7. a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, filtros, baterias e demais resíduos; e

4.7.2.8. a existência de tecnologias que proporcionem redução do consumo e das emissões, desde que sejam técnica e economicamente viáveis.

4.8. Requisitos da futura contratada

4.8.1. A futura contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, mediante apresentação dos documentos de habilitação necessários e previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional à complexidade da contratação, limitando-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de bens semelhantes, quando essa exigência for considerada necessária e estiver devidamente justificada.

4.8.3. A contratada deverá:

4.8.3.1. entregar os veículos nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

4.8.3.2. responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos bens fornecidos;

4.8.3.3. corrigir as irregularidades e substituir os veículos recusados nos prazos definidos;

4.8.3.4. prestar os esclarecimentos solicitados pelo CRECI-BA;

4.8.3.5. manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

4.8.3.6. assumir os custos e os riscos relacionados ao fornecimento e à entrega, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência; e

4.8.3.7. cumprir as obrigações legais, comerciais, tributárias e ambientais relacionadas à execução do objeto.

4.9. Delimitação dos requisitos

4.9.1. As categorias, os quantitativos e as especificações técnicas definitivas dos veículos serão estabelecidos após a análise das demandas, do histórico de utilização, das condições dos deslocamentos, do levantamento de mercado e da alternativa considerada mais vantajosa.

4.9.2. A definição final deverá preservar a competitividade, a padronização quando tecnicamente justificável, a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Finalidade e fundamento do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para assegurar ao CRECI-BA meios adequados de transporte para suas ações de fiscalização, diligências, vistorias, atividades administrativas externas e compromissos institucionais realizados em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

5.1.2. Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Como a necessidade pode ser atendida por aquisição ou locação, também se aplica o art. 44 da mesma Lei, que exige a consideração dos custos e benefícios de cada opção e a indicação da alternativa mais vantajosa.

5.1.3. A análise não se limita à comparação do desembolso inicial ou da mensalidade. Considera o custo ao longo do ciclo de vida, a continuidade operacional, a distribuição dos riscos, a capacidade administrativa, a formação patrimonial, o valor residual, a flexibilidade de utilização, a segurança e a adequação às características territoriais da Bahia.

5.1.4. As orientações do Tribunal de Contas da União reforçam que, quando houver possibilidade de compra ou locação, ambas devem ser comparadas de modo fundamentado. Por isso, a indicação administrativa inicial pela aquisição é tratada como hipótese preferencial a ser validada, e não como conclusão automática ou previamente direcionada.

5.2. Metodologia e fontes consultadas

5.2.1. Foram consideradas as características da necessidade descrita neste ETP, as informações disponíveis sobre o encerramento do contrato de locação, as alternativas praticadas pelo mercado e contratações públicas semelhantes realizadas por órgãos federais e estaduais.

5.2.2. Foram utilizadas, entre outras, as seguintes fontes:

5.2.2.1. Lei nº 14.133/2021;

5.2.2.2. orientações do TCU sobre Estudo Técnico Preliminar e levantamento de mercado;

5.2.2.3. documentos e modelos da Advocacia-Geral da União aplicáveis ao planejamento das contratações;

5.2.2.4. Portal Nacional de Contratações Públicas, Compras.gov.br e portais institucionais;

5.2.2.5. editais, termos de referência, estudos técnicos, atas e contratos de aquisição de veículos;

5.2.2.6. informações administrativas do CRECI-BA sobre a utilização dos veículos e o encerramento da contratação atual; e

5.2.2.7. critérios de custo total de propriedade e de avaliação do ciclo de vida dos bens.

5.2.3. O levantamento de mercado não se confunde com a pesquisa de preços. As contratações semelhantes demonstram soluções, requisitos e práticas administrativas, somente os objetos efetivamente comparáveis, atuais e ajustados às especificações do CRECI-BA poderão subsidiar a estimativa do valor da contratação.

5.3. Situação atual: contrato de locação

5.3.1. Atualmente, a necessidade de mobilidade do CRECI-BA é atendida mediante contrato de locação de veículos. A contratação aproxima-se do encerramento e, conforme informado pela Administração, a empresa contratada manifestou não possuir interesse na renovação.

5.3.2. O encerramento revela que a locação depende da continuidade da relação contratual, da anuência da contratada às condições de eventual prorrogação e da tempestiva realização de novo procedimento. Sem solução substitutiva, existe risco de descontinuidade dos deslocamentos e de impacto sobre as ações fiscalizatórias.

5.3.3. Na conclusão do planejamento, a Administração considerará os dados constantes do processo da locação vigente, especialmente sua vigência, quantidade de veículos, valor mensal e valor total.

5.4. Alternativas identificadas

5.4.1. Aquisição de veículos e formação de frota própria

5.4.1.1. A alternativa consiste na aquisição de veículos novos, sua incorporação ao patrimônio do CRECI-BA e utilização direta ao longo da vida útil, sob gestão administrativa do próprio Conselho.

5.4.1.2. A solução exige disponibilidade orçamentária inicial e atribui ao CRECI-BA a gestão de seguro, licenciamento, manutenção, abastecimento, controle de uso, sinistros e futura alienação. Em contrapartida, elimina a mensalidade de locação, preserva a disponibilidade do bem após cada exercício financeiro e **gera ativo patrimonial com valor econômico residual.**

5.4.1.3. A aquisição se mostra especialmente compatível com demandas permanentes, previsíveis e intensivas, nas quais o veículo é utilizado de forma recorrente para atividade finalística e não apenas para necessidade eventual.

5.4.2. Nova contratação de locação

5.4.2.1. A alternativa consiste na contratação de empresa para disponibilização de veículos por período determinado, normalmente com manutenção, seguro, assistência e substituição previstos contratualmente.

5.4.2.2. A locação reduz o investimento inicial e pode transferir riscos operacionais à contratada, além de facilitar a substituição de veículos. Contudo, produz despesa continuada, não resulta na incorporação dos bens ao patrimônio e exige novo procedimento ou prorrogação ao final de cada ciclo contratual.

5.4.2.3. A conveniência da locação depende do valor mensal, da cobertura dos serviços, dos limites de quilometragem, da capacidade de substituição, dos reajustes e da qualidade da execução. **O desinteresse da contratada atual em renovar demonstra que a continuidade não depende exclusivamente da Administração.**

5.4.3. Transporte sob demanda

5.4.3.1. A alternativa compreende a utilização de táxi, transporte por aplicativo ou contratação por viagem. Embora possa atender deslocamentos isolados e de curta duração, não constitui solução usual nem adequada para assegurar, de forma permanente, a mobilidade institucional exigida pelas atividades do CRECI-BA.

5.4.3.2. A solução apresenta limitações relevantes para viagens intermunicipais, fiscalizações simultâneas, diligências prolongadas, transporte de materiais e equipamentos, alterações de itinerário e atendimento de localidades com baixa disponibilidade de prestadores. Também reduz o controle institucional sobre a disponibilidade, as condições e a padronização dos veículos utilizados.

5.4.3.3. Considerando a extensão territorial do Estado da Bahia, a necessidade contínua de deslocamentos e o caráter permanente das atividades de fiscalização, o transporte sob demanda não se mostra recomendável para o atendimento da necessidade identificada, razão pela qual a alternativa é afastada neste levantamento de mercado.

5.5. Contratações públicas semelhantes

5.5.1. A pesquisa identificou que diferentes órgãos públicos adotaram a aquisição para atender necessidades permanentes de transporte institucional. As referências demonstram que a formação da frota própria é solução praticada sob a Lei nº 14.133/2021.

Órgão	Procedimento	Objeto resumido
TST	PE 087/2024	27 sedans institucionais
TCE-GO	PE 021/2025	6 SUVs; 5 usados como parte do pagamento
STF	PE 90078/2024	Veículos de transporte institucional
JFCE	PE 90006/2024	1 pick-up para atividades externas
TRT-19	ARP 00107/2024	Sedans e veículos de 7 passageiros
JFRS	PE 90021/2024	Aquisição de veículos novos
TCU	PE 92/2015	SUVs para unidades de controle nos Estados

5.5.2. As referências não comprovam, isoladamente, a superioridade da aquisição para o CRECI-BA. Elas demonstram, contudo, que a compra é solução usual e juridicamente admitida para necessidades institucionais permanentes, inclusive em órgãos com atuação territorialmente distribuída.

5.6. Comparação técnica e operacional

Critério	Aquisição	Locação
Disponibilidade	Permanente, condicionada à manutenção da frota	Durante a vigência

Investimento inicial	Elevado	Reduzido
Despesa recorrente	Manutenção, seguro, licenciamento e operação	Mensalidade e reajustes
Propriedade do bem	CRECI-BA	Locadora
Formação patrimonial	Sim	Não
Valor residual	Permanece com o CRECI-BA	Inexistente para o Conselho
Substituição por pane	Depende de planejamento próprio	Pode ser obrigação da contratada
Dependência de fornecedor	Concentrada na aquisição e garantias	Contínua durante todo o contrato
Gestão administrativa	Maior	Menor, conforme escopo
Continuidade após o prazo	O veículo continua disponível	Exige prorrogação ou nova contratação

5.7. Formação e fortalecimento do patrimônio do CRECI-BA

5.7.1. A principal vantagem estrutural da aquisição é que os recursos aplicados deixam de representar exclusivamente despesa de fruição temporária e passam a resultar na incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA.

5.7.2. Na locação, a Administração paga pelo direito de uso durante prazo determinado. Encerrado o contrato, os veículos retornam à empresa, sem geração de ativo para o Conselho, ainda que as mensalidades acumuladas tenham alcançado valor expressivo. Na aquisição, os veículos permanecem disponíveis após o término do exercício, integram o inventário patrimonial e continuam produzindo utilidade administrativa durante sua vida útil.

5.7.3. A incorporação patrimonial deve ser compreendida como resultado econômico concreto, e não apenas contábil. O bem adquirido representa capacidade operacional já instalada, reduz a necessidade de novas despesas mensais de disponibilização e conserva valor residual que poderá ser recuperado em futura alienação, permuta ou substituição da frota, observadas as normas aplicáveis.

5.7.4. Ao final do horizonte de análise, a locação não gera propriedade nem valor recuperável para o CRECI-BA. A aquisição, embora sujeita à depreciação, mantém parcela de valor econômico. Por isso, a comparação adequada deve deduzir o valor residual do custo total da compra, ignorá-lo superestimaria o custo da aquisição e favoreceria artificialmente a locação.

5.7.5. A formação de frota própria também fortalece a autonomia institucional. Os veículos passam a constituir infraestrutura permanente de apoio à fiscalização, permitindo que o patrimônio da Autarquia seja organizado em função de suas competências legais e de sua presença em todo o Estado da Bahia.

5.7.6. A aquisição distribui o benefício por vários exercícios. Desde que haja manutenção adequada, controle de uso, seguro e política de renovação, o investimento realizado em determinado exercício continuará atendendo fiscalizações, diligências e viagens institucionais nos exercícios seguintes.

5.8. Sustentabilidade e eficiência

5.8.1. A escolha dos veículos deverá considerar consumo de combustível, emissões, durabilidade, disponibilidade de peças, assistência técnica e custos de manutenção. A aquisição de bens eficientes pode reduzir despesas operacionais e impactos ambientais durante o ciclo de vida.

5.8.2. A vida útil prolongada e a manutenção preventiva contribuem para melhor aproveitamento do investimento e evitam substituições prematuras. Ao final, pneus, óleos, baterias e demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada.

5.8.3. Veículos elétricos ou híbridos poderão ser avaliados, mas sua adoção dependerá de autonomia, infraestrutura de recarga, assistência técnica e adequação às longas viagens realizadas no interior da Bahia.

5.9. Justificativa da solução recomendada

5.9.1. Consideradas as características conhecidas da demanda, a aquisição apresenta, preliminarmente, maior adequação ao CRECI-BA. A necessidade de veículos é permanente, relacionada à fiscalização profissional e à atuação institucional em território amplo, não se tratando de demanda ocasional ou limitada a curto período.

5.9.2. A locação atendeu à necessidade durante sua vigência e permanece solução juridicamente possível. Entretanto, o encerramento próximo e o desinteresse da empresa em renovar evidenciam a dependência de sucessivos vínculos contratuais para manutenção de uma capacidade operacional que é permanente.

5.9.3. A aquisição permite que o dispêndio produza resultado patrimonial duradouro. Em vez de sucessivas mensalidades que asseguram apenas o uso temporário, o CRECI-BA passa a possuir os veículos, utilizá-los durante sua vida útil, registrá-los como bens permanentes e aproveitar o valor residual em futura renovação da frota.

5.9.4. Também se consideram favoráveis à aquisição: a autonomia para programação dos deslocamentos; a continuidade dos bens após cada exercício; a redução da exposição ao risco de não renovação; a possibilidade de padronização; e a formação de infraestrutura própria de apoio à fiscalização.

5.9.5. As desvantagens da aquisição, investimento inicial, manutenção, seguro, licenciamento e gestão — são administráveis mediante planejamento orçamentário, garantia de fábrica, contratação de seguro, plano de manutenção e controles patrimoniais e operacionais.

5.9.6. Por essas razões, a aquisição é recomendada como solução preferencial para o CRECI-BA.

5.10. Análise da Forma de Seleção do Fornecedor

5.10.1. Definida a aquisição como solução recomendada, foram analisadas as formas juridicamente possíveis para a seleção do fornecedor, considerando a dispensa de licitação, a inexigibilidade, a adesão à ata de registro de preços e a realização de pregão eletrônico.

5.10.2. Dispensa de Licitação

5.10.2.1. A dispensa de licitação constitui hipótese excepcional de contratação direta, somente podendo ser utilizada quando o caso concreto estiver enquadrado em uma das situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2.2. Para compras e outros serviços, o limite da dispensa em razão do valor previsto no art. 75, inciso II, corresponde, no exercício de 2026, a R$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807 /2025.

5.10.2.3. Portanto, a dispensa de licitação não se mostra juridicamente adequada para a contratação pretendida, ressalvada a ocorrência futura de situação excepcional devidamente comprovada e enquadrada em hipótese legal específica, o que não corresponde ao cenário atualmente identificado.

5.10.3. Inexigibilidade de Licitação

5.10.3.1. A inexigibilidade, disciplinada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe inviabilidade de competição. No mercado automotivo existem diversos fabricantes, concessionárias e fornecedores capazes de ofertar veículos com características equivalentes às especificações pretendidas.

5.10.3.2. Como o objeto admite comparação objetiva de especificações e preços e existe pluralidade de potenciais fornecedores, não se identifica inviabilidade de competição. Por essa razão, a inexigibilidade de licitação não é aplicável à aquisição pretendida.

5.10.4. Adesão à Ata de Registro de Preços

5.10.4.1. A adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão não participante, é juridicamente possível nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que exista ata vigente com objeto e condições compatíveis, seja demonstrada a vantagem da adesão, os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado e haja prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

5.10.4.2. A adesão depende da compatibilidade integral das especificações, dos quantitativos, dos locais e prazos de entrega, das condições de garantia, do primeiro emplacamento, do licenciamento e dos demais requisitos estabelecidos pelo CRECI-BA. A simples existência de ata que contemple veículos semelhantes não comprova, por si só, sua adequação ou vantajosidade.

5.10.4.3. Até o momento, não foi identificada ata federal vigente que reúna todas as condições necessárias e cuja adesão seja comprovadamente mais vantajosa. Desse modo, embora essa alternativa possa ser reavaliada caso seja localizada ata plenamente compatível, ela não constitui a forma preferencial para o prosseguimento deste planejamento.

5.10.5. Pregão Eletrônico

5.10.5.1. Os veículos pretendidos enquadram-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5.2. O art. 6º, inciso XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns. A forma eletrônica deverá ser adotada em consonância com o art. 17, § 2º, da mesma Lei, salvo situação excepcional devidamente motivada.

5.10.5.3. O pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de diferentes localidades, a realização de disputa de lances e o julgamento objetivo das propostas, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.

5.10.5.4. A modalidade mostra-se compatível com a padronização do objeto e com a existência de mercado competitivo, além de atender aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.10.5.5. Diante dessas características, recomenda-se a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, como forma mais adequada para a seleção do fornecedor e a aquisição dos veículos pelo CRECI-BA.

5.10.5.6. A definição deverá ser confirmada na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

5.11. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.11.1. O levantamento considerou as alternativas de aquisição, locação e transporte sob demanda, as quais apresentam diferentes níveis de aderência às necessidades institucionais do CRECI-BA.

5.11.2. O transporte sob demanda não é recomendado, pois não assegura o atendimento adequado das viagens e fiscalizações realizadas na capital e no interior. A locação oferece previsibilidade e transferência de parte dos riscos operacionais, mas mantém despesa continuada, dependência de fornecedor e ausência de formação patrimonial.

5.11.3. A aquisição mostra-se tecnicamente mais alinhada à natureza permanente da demanda e oferece benefício patrimonial relevante, pois os veículos serão incorporados ao acervo do CRECI-BA, permanecerão disponíveis durante sua vida útil e conservarão valor residual, ampliando a infraestrutura própria da Autarquia.

5.11.4. Quanto à forma de seleção do fornecedor, a dispensa em razão do valor e a inexigibilidade não se mostram aplicáveis. A adesão à ata permanece como alternativa condicionada à identificação de ata federal integralmente compatível e à demonstração de sua vantajosidade.

5.11.5. Assim, **recomenda-se a realização de pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de aquisição de bens comuns, objetivamente especificáveis e oferecidos por diversos fornecedores no mercado.

5.11.6. Desse modo, o levantamento indica a aquisição de veículos como alternativa preliminarmente mais adequada e vantajosa para o CRECI-BA.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à formação de frota própria do CRECI-BA e ao atendimento das necessidades permanentes de deslocamento das equipes de fiscalização, da Diretoria e dos demais setores autorizados, na capital e no interior do Estado da Bahia.

6.2. Os veículos deverão possuir características compatíveis com as atividades institucionais, considerando a realização de viagens intermunicipais, a segurança dos ocupantes, o conforto, a capacidade de transporte, o consumo de combustível, a durabilidade e a disponibilidade de peças e assistência técnica.

6.3. Os veículos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados dos equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, chaves, certificados e demais documentos exigidos pela legislação e pelo fabricante.

6.4. A solução poderá compreender o primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do CRECI-BA, bem como a entrega da documentação necessária ao registro e à incorporação patrimonial.

6.5. Os veículos deverão possuir garantia original do fabricante, admitida sua complementação pela contratada, pelo prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.6. A contratada deverá assegurar o atendimento pela rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, preferencialmente localizada no Estado da Bahia, de modo a evitar deslocamentos excessivos e períodos prolongados de indisponibilidade.

6.7. As revisões e manutenções deverão observar os prazos, as quilometragens e as orientações do fabricante.

6.8. Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva será planejada pelo CRECI-BA, mediante solução própria ou contratação específica, conforme a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

6.9. Após o recebimento definitivo, os veículos serão incorporados ao patrimônio do CRECI-BA, com o devido tombamento e a adoção de controles de utilização, abastecimento, quilometragem, manutenção, condutores, sinistros e demais ocorrências relacionadas à frota.

6.10. A aquisição deverá ser acompanhada da avaliação da necessidade de seguro veicular, considerando os riscos dos deslocamentos, a utilização em viagens intermunicipais e a proteção do patrimônio do Conselho.

6.11. Com a implementação da solução, espera-se assegurar continuidade operacional, maior autonomia nos deslocamentos e formação de patrimônio próprio, permitindo que os veículos sejam utilizados durante sua vida útil e conservem valor residual para eventual alienação ou renovação futura da frota.

6.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, por apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica aplicáveis à aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da necessidade de assegurar meios adequados de deslocamento para a execução das atividades institucionais do CRECI-BA, especialmente as ações de fiscalização profissional, as diligências administrativas, os deslocamentos da Diretoria e o atendimento das demandas realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

7.2. Para o dimensionamento da frota, foram considerados o histórico de utilização dos veículos atualmente locados, a experiência dos setores responsáveis pela gestão e utilização da frota, a quantidade de fiscais em atividade, a frequência dos deslocamentos, a realização simultânea de fiscalizações, a perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização e a existência de 1 (um) veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA.

7.3. O histórico da contratação vigente demonstra que a disponibilidade de veículos não atende a uma demanda eventual ou excepcional. Trata-se de necessidade contínua, relacionada ao funcionamento regular do Conselho e, principalmente, ao desenvolvimento de sua atividade finalística de fiscalização do exercício profissional.

7.4. A estimativa também considerou que os veículos possuem diferentes finalidades. Parte da frota deverá atender às fiscalizações realizadas na capital e na Região Metropolitana, enquanto outra parte deverá possibilitar o deslocamento das equipes para os municípios do interior. Também deverão ser atendidas as demandas institucionais da Diretoria e dos demais setores autorizados.

7.5. O veículo próprio atualmente pertencente ao CRECI-BA será considerado no dimensionamento geral da frota, mas não será descontado do quantitativo de 10 (dez) veículos a serem adquiridos. O bem existente será destinado, preferencialmente, à reserva operacional, desde que permaneça em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

7.6. Critérios utilizados para o dimensionamento

7.6.1. O dimensionamento não foi estabelecido exclusivamente com base no número de servidores ou fiscais. Foram analisados conjuntamente os seguintes fatores:

Critério considerado	Repercussão no dimensionamento
Histórico de utilização da frota locada	Demonstra a demanda efetivamente atendida e a necessidade já existente
Existência de veículo próprio	Permite sua utilização como reserva operacional, sem destinação ordinária permanente
Quantidade de fiscais em atividade	Permite avaliar a formação e o deslocamento das equipes
Atuação predominante em duplas	Define a quantidade básica de veículos necessária às equipes atuais
Fiscalizações simultâneas	Exige a disponibilidade de mais de um veículo no mesmo período
Atendimento da capital e da Região Metropolitana	Demanda veículos para atividades frequentes e deslocamentos urbanos
Fiscalizações no interior	Exige veículos para viagens intermunicipais e atividades prolongadas
Extensão territorial do Estado da Bahia	Amplia as distâncias e os períodos de indisponibilidade dos veículos em viagem
Deslocamentos da Diretoria e demais setores	Abrange reuniões, representações, eventos e demandas administrativas
Concurso público realizado	Indica perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização
Compartilhamento entre setores	Evita a vinculação exclusiva dos veículos a servidores determinados
Continuidade operacional	Reduz o risco de interrupção por manutenção, revisão, avaria ou sinistro
Capacidade administrativa	Considera as condições do CRECI-BA para controlar e manter a frota

7.6.2. O número de fiscais foi considerado como um dos principais elementos do dimensionamento, mas não se adotou a correspondência automática de um veículo para cada fiscal. As ações são realizadas predominantemente em duplas, podem apresentar diferentes durações e ocorrer simultaneamente em regiões distintas.

7.6.3. Também foi considerado que as fiscalizações realizadas no interior podem exigir a permanência dos veículos fora da sede durante períodos prolongados. Enquanto determinado veículo estiver em viagem, ele não estará disponível para atender às demandas da capital, da Região Metropolitana ou de outras equipes.

7.7. Distribuição funcional da frota

7.7.1. A distribuição da frota deverá observar as seguintes frentes de utilização:

Frente de utilização	Destinação predominante
Fiscalização na capital	Vistorias, diligências e ações de fiscalização em Salvador
Fiscalização na Região Metropolitana	Deslocamento das equipes para os municípios próximos à sede
Fiscalização no interior	Viagens intermunicipais, operações regionais e diligências prolongadas
Diretoria e demais setores	Reuniões, representações, eventos e demandas administrativas
Apoio operacional	Reforço às ações simultâneas e atendimento de períodos de maior demanda
Reserva operacional	Substituição temporária em casos de revisão, manutenção, avaria ou sinistro

7.7.2. Essa distribuição possui natureza funcional e não representa vinculação definitiva dos veículos a setores, unidades ou servidores específicos. Os bens integrarão a frota institucional e deverão ser utilizados de forma compartilhada, conforme a programação, a prioridade e a necessidade do serviço.

7.7.3. A quantidade destinada a cada frente poderá ser ajustada internamente de acordo com o planejamento das fiscalizações, a localização das equipes, a frequência das viagens, os períodos de maior demanda e a necessidade de atendimento simultâneo, sem alteração do quantitativo total contratado.

7.8. Compatibilidade com o histórico de utilização

7.8.1. A definição quantitativa tomou como referência a utilização observada durante a execução do contrato de locação, uma vez que a frota atualmente disponibilizada constitui parâmetro relevante para identificação da demanda efetiva do Conselho.

7.8.2. Foram considerados, sob a perspectiva histórica:

I – a quantidade de veículos utilizados pelo CRECI-BA;
II – a existência de 1 (um) veículo próprio;
III – os setores e as equipes atendidos;
IV – a frequência das solicitações;
V – a realização de viagens para o interior;
VI – a simultaneidade dos deslocamentos;
VII – os períodos de maior utilização;
VIII – a necessidade de atendimento da fiscalização, da Diretoria e dos demais setores; e
IX – as ocorrências de indisponibilidade ou insuficiência de veículos.

7.8.3. A adoção do histórico de utilização e a consideração do veículo próprio reduzem o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

7.9. Dimensionamento quantitativo da frota

7.9.1. O CRECI-BA possui atualmente 10 (dez) fiscais em atividade. Embora todos sejam habilitados para conduzir veículos, as fiscalizações são realizadas predominantemente por equipes compostas por 2 (dois) fiscais, em razão da natureza das diligências, da segurança dos agentes e da conveniência de atuação conjunta.

7.9.2. A estrutura atual permite a formação de até 5 (cinco) equipes de fiscalização simultâneas, resultando na necessidade básica de 5 (cinco) veículos para atendimento da atividade finalística.

7.9.3. A atuação em duplas também considera que, embora todos os fiscais possuam Carteira Nacional de Habilitação, nem todos realizam habitualmente a condução dos veículos. A organização das equipes permite que um dos integrantes conduza o veículo enquanto ambos participam dos procedimentos de fiscalização.

7.9.4. O CRECI-BA também conta com 1 (um) motorista para atendimento das demandas da Diretoria e dos demais setores, incluindo reuniões, audiências, representações institucionais, eventos, entrega de documentos e outras atividades administrativas externas. Para essas demandas, deverá ser disponibilizado 1 (um) veículo de utilização compartilhada.

7.9.5. Foi considerada a perspectiva de ampliação do quadro de fiscalização em decorrência do concurso público realizado pelo CRECI-BA. Para fins de planejamento, adotou-se a projeção de convocação de até 4 (quatro) novos fiscais durante a vida útil da frota, possibilitando a formação de até 2 (duas) novas equipes e justificando a previsão de 2 (dois) veículos.

7.9.6. Também foram previstos 2 (dois) veículos de apoio operacional. Um deles deverá reforçar as atividades realizadas na capital e na Região Metropolitana, enquanto o outro permitirá maior capacidade de atendimento das viagens prolongadas, operações simultâneas e ações realizadas no interior do Estado.

7.9.7. O veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA será destinado preferencialmente à reserva operacional. Sua finalidade será substituir temporariamente algum dos veículos de utilização regular nos casos de revisão, manutenção preventiva ou corretiva, defeito, avaria, acidente, sinistro ou outra ocorrência que provoque indisponibilidade.

7.9.8. A utilização do veículo existente como reserva operacional dependerá da manutenção de condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e regularidade documental. Caso o bem se torne inservível ou antieconômico, sua situação deverá ser avaliada em procedimento patrimonial próprio.

7.9.9. O dimensionamento foi consolidado da seguinte forma:

Composição da frota	Critério de cálculo	Veículos novos	Veículo existente
Fiscalização atual	10 fiscais organizados em 5 duplas	5	–
Diretoria e demais setores	Atendimento pelo motorista do CRECI-BA	1	–
Expansão do quadro	Projeção de até 4 novos fiscais, formando 2 duplas	2	–
Apoio operacional	Capital, Região Metropolitana, interior e operações simultâneas	2	–
Reserva operacional	Revisão, manutenção, avaria, acidente ou sinistro	–	1
Total	**Frota projetada após a aquisição**	**10**	**1**

7.9.10. O quantitativo não pressupõe a destinação exclusiva de veículo a determinado fiscal, dirigente ou setor. Os veículos integrarão a frota institucional e deverão ser utilizados de maneira compartilhada, conforme a programação das atividades, a prioridade das demandas e a disponibilidade operacional.

7.9.11. A aquisição de 10 (dez) veículos, somada ao veículo próprio já existente, proporcionará uma frota projetada de 11 (onze) veículos. Essa composição contempla a demanda atual, as atividades simultâneas, a ampliação previsível do quadro de fiscalização, o apoio às ações no interior e a continuidade do serviço durante períodos de indisponibilidade.

7.9.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a estimativa das quantidades, a memória de cálculo, os critérios utilizados e a consideração do veículo próprio já incorporado ao patrimônio do CRECI-BA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.109.500,00

8.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em contratações públicas recentes relacionadas à aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo hatch, com características semelhantes às pretendidas pelo CRECI-BA.

8.2. Para a formação da estimativa, foram selecionadas duas contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujos objetos apresentam similaridade quanto à categoria do veículo, à capacidade de ocupantes, à motorização, ao ano de fabricação e à finalidade institucional.

8.3. Foram consideradas as seguintes referências:

Órgão contratante	Identificação	Data	Veículo ou especificação	Quantidade	Valor unitário

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	02231696000192-1-000044/2026	17/06/2026	Veículo hatch automático, novo, zero quilômetro, tendo como referências Chevrolet Onix LTZ Turbo AT, Hyundai HB20 Turbo AT e Peugeot 208 Turbo AT	18	R$ 113.000,00
Município de Cambará/PR	75442756000190-1-000047/2026	25/03/2026	Fiat Argo Drive 1.3 Flex, hatch, novo, zero quilômetro, capacidade para cinco ocupantes e garantia de 36 meses	1	R$ 108.900,00

8.4. A primeira contratação possui elevada similaridade com a solução pretendida, pois contempla veículo hatch, novo, zero quilômetro, com transmissão automática e modelos de referência compatíveis com as necessidades do CRECI-BA.

8.5. A segunda contratação contempla veículo Fiat Argo Drive 1.3 Flex, hatch, novo, zero quilômetro, com capacidade para cinco ocupantes e garantia de 36 meses.

8.6. Os preços encontram-se dentro do período de um ano anterior à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e foram extraídos de contratações públicas registradas no PNCP, em conformidade com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Considerando a aquisição de 10 (dez) veículos, a estimativa preliminar foi consolidada da seguinte forma:

Componente	Valor unitário estimado	Quantidade	Valor global estimado
Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático	R$ 110.950,00	10	R$ 1.109.500,00

8.8. O valor global preliminar estrimado corresponde a R$ 1.109.500,00 (um milhão, cento e nove mil e quinhentos reais).

8.9. A estimativa considera, em caráter preliminar, o fornecimento dos veículos novos, zero quilômetro, acompanhados dos equipamentos e acessórios obrigatórios, da garantia do fabricante e das demais condições normalmente relacionadas à aquisição.

8.10. O objeto definitivo também compreenderá frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação e plotagem institucional. Como as contratações públicas utilizadas não individualizam todos esses custos, sua repercussão deverá ser confirmada na pesquisa formal de preços realizada com base nas especificações definitivas do Termo de Referência.

8.11. A utilização de referências com quantitativos de 18 (dezoito) e 1 (um) veículo permite observar preços praticados em contratações com diferentes escalas. A pesquisa formal deverá considerar o quantitativo de 10 (dez) unidades, a economia de escala e as condições específicas de entrega no Estado da Bahia.

8.12. Os preços utilizados possuem caráter referencial e não constituem, isoladamente, o valor máximo definitivo da futura licitação. A estimativa deverá ser atualizada mediante pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.13. Eventual diferença entre a estimativa preliminar deste ETP e o orçamento definitivo deverá ser justificada pelas especificações técnicas, pelas condições comerciais, pelo ano/modelo dos veículos e pela inclusão de frete, emplacamento, licenciamento, documentação, plotagem institucional e demais custos necessários à entrega da solução completa.

8.14. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e da indicação das contratações públicas utilizadas como suporte.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise do parcelamento foi realizada considerando a natureza da solução, a necessidade de disponibilização dos veículos em condições regulares de utilização, a economia de escala, a padronização da frota, a redução dos custos administrativos e a conveniência de concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, o § 3º, inciso I, do mesmo artigo permite a não adoção

do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição conjunta.

9.3. A solução pretendida pelo CRECI-BA compreende a aquisição de 10 (dez) veículos automotores novos, zero quilômetro, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante.

9.4. Esses componentes integram uma única finalidade administrativa: disponibilizar ao CRECI-BA veículos devidamente registrados, licenciados, identificados institucionalmente e aptos à utilização nas atividades de fiscalização, nos deslocamentos da Diretoria e nas demais atividades institucionais.

9.5. O primeiro emplacamento, o licenciamento, as placas e a documentação estão diretamente relacionados à regularização dos veículos. Sua separação transferiria ao CRECI-BA providências administrativas que podem ser executadas pelo próprio fornecedor, aumentando o tempo necessário para a entrada da frota em operação e fragmentando responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

9.6. A plotagem institucional deverá ser executada antes da entrega definitiva dos veículos, conforme layout, dimensões, cores, logomarcas e orientações fornecidos e previamente aprovados pelo CRECI-BA. Sua inclusão no fornecimento assegura a padronização visual da frota e permite que os veículos sejam entregues devidamente identificados e aptos à utilização institucional.

9.7. A concentração dessas obrigações em um único contratado apresenta as seguintes vantagens:

I – entrega dos veículos em condições regulares e imediatas de utilização;

II – entrega dos veículos devidamente identificados com a identidade visual do CRECI-BA;

III – definição de responsabilidade única pelo fornecimento;

IV – redução do número de processos e instrumentos contratuais;

V – diminuição dos custos administrativos de gestão e fiscalização;

VI – compatibilidade entre faturamento, emplacamento, licenciamento, documentação e plotagem;

VII – maior facilidade para correção de pendências documentais ou relacionadas à identificação visual;

VIII – padronização das condições de entrega, garantia e assistência técnica;

IX – uniformidade da frota institucional; e

X – possibilidade de obtenção de economia de escala.

9.8. A aquisição conjunta dos 10 (dez) veículos favorece a padronização da frota, a uniformidade das configurações, dos equipamentos, dos acessórios e da identificação visual, o controle patrimonial, a gestão das garantias, a organização da manutenção e o atendimento pela rede de assistência técnica.

9.9. Não se recomenda a divisão do quantitativo entre diferentes fornecedores, desde que os veículos pertençam à mesma categoria e estejam submetidos às mesmas especificações. A contratação conjunta reduz o risco de entrega de veículos com versões, configurações, equipamentos, identificação visual, prazos de garantia ou condições de assistência técnica diferentes.

9.10. A concentração do fornecimento também facilita o acompanhamento da execução, a conferência dos veículos, a verificação das especificações e da plotagem institucional, o recebimento provisório e definitivo e a adoção de providências em caso de atraso, avaria, irregularidade documental ou desconformidade técnica.

9.11. A solução será estruturada da seguinte forma:

Componente	Forma de contratação	Justificativa
Aquisição dos 10 veículos	Fornecimento conjunto	Economia de escala, uniformidade e padronização da frota
Frete e entrega	Incluídos no preço	Disponibilização dos bens no local indicado pelo CRECI-BA

Primeiro emplacamento, licenciamento, placas e documentação	Incluídos no preço	Entrega dos veículos regularizados e aptos à circulação
Plotagem institucional	Incluída no preço	Entrega dos veículos identificados e padronizados conforme a identidade visual do CRECI-BA
Garantia e assistência técnica	Incluídas no fornecimento	Preservação da qualidade e correção de defeitos abrangidos pela garantia do fabricante

9.12. A opção pelo fornecimento conjunto não impede a participação de concessionárias, revendedoras, fabricantes e demais empresas regularmente constituídas e aptas a fornecer o quantitativo integral. A quantidade de 10 (dez) veículos é compatível com a capacidade usual do mercado automotivo e não representa, por si só, restrição indevida à competitividade.

9.13. Diante da integração operacional dos componentes, da possibilidade de economia de escala, da necessidade de padronização da frota e de sua identificação visual, da redução dos custos de gestão e da conveniência de estabelecer responsabilidade única pela entrega, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação.

9.14. O não parcelamento não deverá prejudicar a competitividade, uma vez que o objeto possui especificações usuais de mercado, admite modelos equivalentes ou superiores e pode ser fornecido por diferentes empresas atuantes no comércio de veículos. A execução da plotagem poderá ser realizada diretamente pela contratada ou por empresa especializada sob sua responsabilidade, sem afastar sua obrigação integral pela qualidade e pela conformidade da entrega.

9.15. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar a justificativa para o não parcelamento da contratação, fundamentada na integração da solução, na economia de escala, na padronização da frota e de sua identidade visual, na redução dos custos de gestão e na obtenção de maior vantagem para o CRECI-BA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se correlatas as contratações que possuem relação com a utilização, a proteção, a conservação e a gestão dos veículos, mas que conservam autonomia técnica e podem ser executadas separadamente. São interdependentes aquelas cuja execução está diretamente vinculada à contratação principal e cuja ausência inviabiliza a implementação da solução.

10.2. A aquisição será estruturada para que os veículos sejam entregues novos, zero quilômetro, com primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia do fabricante e em condições regulares de circulação.

10.3. O fornecimento deverá incluir o frete, a entrega, o primeiro emplacamento, o licenciamento, as placas, a documentação, a plotagem institucional, a garantia e a assistência técnica do fabricante.

10.4. Foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

Contratação correlata	Relação com a aquisição	Situação ou momento de avaliação
Gerenciamento de combustíveis	Necessário para o abastecimento, controle do consumo e utilização da frota	Contrato vigente; incluir os novos veículos antes do início da utilização
Seguro veicular	Proteção patrimonial contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros	Avaliar e contratar separadamente
Manutenção preventiva	Necessária para preservar a garantia, a segurança e a vida útil	Conforme o plano e a quilometragem do fabricante
Manutenção corretiva	Necessária para reparos não abrangidos pela garantia	Conforme ocorrência e necessidade
Aquisição de pneus, baterias, peças e componentes	Relacionada ao desgaste decorrente da utilização	Conforme vida útil e necessidade de substituição
Lavagem e conservação	Relacionada à preservação e à apresentação institucional da frota	Conforme necessidade administrativa
Gerenciamento e controle da frota	Relacionado ao controle de quilometragem, condutores, manutenção e utilização	Conforme o modelo de gestão adotado

10.5. O CRECI-BA possui contrato vigente de gerenciamento de combustíveis destinado ao abastecimento e ao controle do consumo da frota institucional. Essa contratação possui relação direta com a utilização dos novos veículos, mas mantém autonomia técnica e contratual em relação à aquisição, razão pela qual é classificada como correlata.

10.6. A existência de contrato vigente afasta, neste momento, a necessidade de realização de nova contratação de gerenciamento de combustíveis. Antes do início da utilização dos veículos, o CRECI-BA deverá verificar a vigência, o saldo contratual, a cobertura territorial e a capacidade do contrato para absorver o aumento da frota.

10.7. Confirmada a capacidade do contrato vigente, deverão ser adotadas as providências necessárias para inclusão dos novos veículos no sistema de gerenciamento, emissão ou vinculação dos respectivos cartões, definição dos limites de consumo e cadastramento dos condutores autorizados.

10.8. Caso o contrato vigente não possua saldo, vigência ou capacidade suficiente para atender aos novos veículos, a Administração deverá adotar tempestivamente as providências necessárias à sua adequação, quando juridicamente possível, ou planejar nova contratação.

10.9. O seguro veicular constitui contratação correlata à aquisição, mas não integra o fornecimento dos veículos. O CRECI-BA deverá avaliar as coberturas necessárias e adotar procedimento próprio para contratação da proteção securitária, considerando o valor dos bens, a frequência dos deslocamentos, as viagens intermunicipais, os riscos das atividades desenvolvidas e a necessidade de proteção do patrimônio institucional.

10.10. A contratação do seguro deverá ser planejada para que, preferencialmente, a cobertura esteja vigente antes do início da utilização regular da frota. A ausência de seguro não impede o recebimento, o tombamento ou a incorporação patrimonial dos veículos, mas recomenda-se que eles não sejam colocados em circulação habitual sem a correspondente avaliação dos riscos e a definição das medidas de proteção patrimonial.

10.11. As revisões periódicas deverão observar o plano de manutenção, os prazos e as quilometragens estabelecidos pelo fabricante. Durante o período de garantia, os serviços deverão ser realizados em rede autorizada ou credenciada, quando essa condição for exigida para preservação da cobertura.

10.12. Os defeitos de fabricação abrangidos pela garantia serão corrigidos de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo instrumento de contratação. Assim, não será necessária contratação específica para correção dessas ocorrências enquanto permanecerem abrangidas pela garantia.

10.13. Os serviços e materiais decorrentes de desgaste natural, utilização inadequada, acidentes, sinistros ou eventos não abrangidos pela garantia poderão exigir contratação própria, conforme a necessidade verificada durante a gestão da frota.

10.14. As contratações relacionadas ao seguro, ao gerenciamento de combustíveis, à manutenção e à conservação da frota deverão ser planejadas de acordo com o histórico de utilização, a quilometragem percorrida, as recomendações dos fabricantes, os riscos identificados e a disponibilidade orçamentária.

10.15. Não foram identificadas **contratações interdependentes cuja ausência inviabilize o procedimento de aquisição ou o recebimento dos veículos.** A solução principal será entregue com primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional e garantia do fabricante.

10.16. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao identificar as contratações correlatas relacionadas à utilização, à proteção, à conservação e à gestão da frota e registrar a inexistência de contratação interdependente indispensável à formalização e ao recebimento da aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A necessidade de disponibilização de veículos para atendimento das atividades institucionais consta do planejamento do CRECI-BA e encontra-se diretamente relacionada ao exercício de suas competências legais, especialmente às ações de fiscalização profissional realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

11.2. A previsão constante do planejamento institucional refere-se à necessidade permanente de assegurar meios adequados de transporte para as equipes de fiscalização, para a Diretoria e para os demais setores autorizados. Essa necessidade vinha sendo atendida por meio de contrato de locação de veículos.

11.3. Durante o planejamento da continuidade da solução, o CRECI-BA foi surpreendido pela manifestação da atual empresa contratada no sentido de que não possui interesse na renovação do contrato de locação. A decisão da empresa não era previamente controlável pelo Conselho e alterou o cenário inicialmente considerado para a manutenção dos serviços de transporte institucional.

11.4. A manifestação da contratada evidenciou o risco de descontinuidade da solução atualmente utilizada e demonstrou que a manutenção da frota por meio de locação depende da continuidade de sucessivos vínculos contratuais e da disponibilidade de empresas interessadas em permanecer prestando o serviço.

11.5. Diante dessa situação superveniente, tornou-se necessário reavaliar a forma de atendimento da demanda, sem alteração da necessidade institucional originalmente prevista. Assim, o CRECI-BA analisou as alternativas de aquisição de veículos, realização de nova locação e utilização de transporte sob demanda, conforme apresentado nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

11.6. A opção pela aquisição não decorreu exclusivamente da manifestação da atual contratada. Essa circunstância constituiu um dos fatores considerados pela Administração, juntamente com:

I – a natureza permanente da necessidade de deslocamento;

II – a atuação do CRECI-BA em todo o território do Estado da Bahia;

III – a utilização contínua dos veículos nas atividades de fiscalização;

IV – o risco de interrupção decorrente do encerramento da locação atual;

V – a dependência de sucessivos contratos para manutenção da disponibilidade da frota;

VI – a possibilidade de formação de patrimônio próprio;

VII – a permanência dos veículos à disposição do Conselho durante sua vida útil;

VIII – o valor residual dos bens;

IX – a ampliação da autonomia operacional; e

X – os custos, benefícios e riscos das alternativas avaliadas no levantamento de mercado.

11.7. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a aquisição foi considerada a solução mais adequada para assegurar continuidade operacional, reduzir a dependência de sucessivas contratações de locação, fortalecer o patrimônio institucional e manter veículos permanentemente disponíveis para as atividades finalísticas do Conselho.

11.8. A alteração da forma de atendimento da necessidade, passando da locação para a aquisição, não representa demanda estranha ao planejamento institucional. Trata-se de adequação da solução originalmente utilizada, motivada pela alteração do cenário contratual e pelos resultados das análises técnica, operacional e econômica desenvolvidas neste ETP.

11.9. A formação de frota própria contribuirá para ampliar a autonomia operacional do CRECI-BA, assegurar maior estabilidade na disponibilidade dos veículos, reduzir o risco de descontinuidade e incorporar ao patrimônio do Conselho bens destinados ao atendimento de uma necessidade permanente.

11.10. A contratação deverá manter compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o planejamento orçamentário, especialmente quanto à descrição do objeto, ao quantitativo, às especificações e ao valor estimado.

11.11. A execução da contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária suficiente para a aquisição e para as despesas relacionadas à utilização, ao abastecimento, à proteção, à manutenção e à conservação da frota.

11.12. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021,** ao demonstrar que a necessidade de veículos está contemplada no planejamento do CRECI-BA e que a opção pela aquisição constitui adequação motivada da solução, fundamentada na manifestação superveniente da atual contratada e nas análises desenvolvidas nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos veículos deverá ampliar a capacidade do CRECI-BA de atender às atividades de fiscalização profissional, aos deslocamentos da Diretoria e às demais demandas institucionais realizadas em Salvador, na Região Metropolitana e nos municípios do interior do Estado da Bahia.

12.2. Continuidade e disponibilidade operacional

12.2.1. A formação de frota própria deverá reduzir o risco de interrupção dos deslocamentos institucionais após o encerramento do atual contrato de locação, assegurando a disponibilidade permanente dos veículos durante sua vida útil.

12.2.2. Com os veículos incorporados ao seu patrimônio, o CRECI-BA não dependerá exclusivamente da renovação ou da celebração sucessiva de contratos de locação para manter a capacidade de deslocamento de suas equipes.

12.2.3. A disponibilidade da frota deverá permitir maior estabilidade no planejamento das atividades externas e reduzir a necessidade de adoção de soluções emergenciais ou provisórias de transporte.

12.3. Fortalecimento das atividades de fiscalização

12.3.1. A aquisição deverá ampliar a capacidade de atendimento das ações de fiscalização realizadas na capital, na Região Metropolitana e no interior, possibilitando a execução simultânea de diligências, inspeções, vistorias e operações fiscalizatórias.

12.3.2. Espera-se reduzir o tempo de resposta às denúncias e às demandas relacionadas ao exercício ilegal ou irregular da profissão, fortalecendo a presença institucional do CRECI-BA em sua área de jurisdição.

12.3.3. A disponibilidade de veículos também deverá favorecer a interiorização das atividades do Conselho, permitindo o atendimento de municípios distantes da sede e de localidades com menor disponibilidade de alternativas de transporte.

12.4. Autonomia administrativa e operacional

12.4.1. A frota própria proporcionará maior autonomia para organização dos deslocamentos, definição de itinerários, realização de viagens e atendimento de situações que exijam atuação imediata.

12.4.2. Os veículos poderão ser distribuídos e compartilhados entre as equipes e os setores conforme a programação, a prioridade e a necessidade do serviço, sem vinculação exclusiva a determinado servidor, fiscal, dirigente ou unidade administrativa.

12.4.3. A maior autonomia operacional deverá facilitar a realização de atividades simultâneas e reduzir a dependência de disponibilidade externa para cumprimento da programação institucional.

12.5. Formação e aproveitamento do patrimônio

12.5.1. Os recursos aplicados na aquisição resultarão na incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA. Diferentemente da locação, os veículos continuarão disponíveis após o término de cada exercício financeiro e poderão ser utilizados durante sua vida útil.

12.5.2. Embora estejam sujeitos à depreciação, os veículos conservarão valor econômico residual, que poderá ser considerado em futura alienação, substituição ou renovação da frota, observadas as normas aplicáveis.

12.5.3. A aquisição deverá transformar o dispêndio realizado em capacidade operacional permanente, permitindo que o investimento continue produzindo resultados institucionais ao longo de vários exercícios.

12.6. Padronização e eficiência na gestão

12.6.1. A aquisição conjunta deverá favorecer a padronização dos veículos, das configurações, dos equipamentos, da plotagem institucional, das garantias e das rotinas de utilização e controle.

12.6.2. A padronização facilitará a gestão da frota, o treinamento e a adaptação dos condutores, o acompanhamento das revisões, a aquisição de peças e acessórios e a substituição temporária dos veículos entre as equipes.

12.6.3. Também deverão ser implementados controles relacionados ao tombamento, à identificação patrimonial, aos condutores autorizados, aos itinerários, à quilometragem, ao abastecimento, às revisões, à manutenção e às ocorrências relacionadas à utilização dos veículos.

12.7. Melhor aproveitamento dos recursos institucionais

12.7.1. A disponibilidade de veículos deverá contribuir para melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que as equipes reduzam o tempo de espera por transporte e executem as atividades externas de maneira mais organizada e eficiente.

12.7.2. O planejamento integrado dos deslocamentos deverá favorecer o compartilhamento dos veículos, a definição de rotas, a redução de viagens desnecessárias e a utilização racional da frota.

12.7.3. O melhor aproveitamento dos recursos financeiros dependerá da utilização adequada dos veículos, da realização tempestiva das revisões e manutenções, do controle de abastecimento e quilometragem e da adoção de práticas destinadas à preservação dos bens.

12.8. Resultados institucionais esperados

12.8.1. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – continuidade dos deslocamentos institucionais;

II – disponibilidade permanente de veículos para atendimento das atividades do Conselho;

III – ampliação da capacidade de fiscalização na capital e no interior;

IV – redução do tempo de resposta às denúncias e às demandas externas;

V – maior autonomia para planejamento e execução dos deslocamentos;

VI – redução da dependência de sucessivos contratos de locação;

VII – incorporação de bens permanentes ao patrimônio do CRECI-BA;

VIII – aproveitamento dos veículos durante sua vida útil;

IX – preservação de valor econômico residual;

X – padronização da frota e da identificação institucional;

XI – melhoria dos controles de utilização, abastecimento, quilometragem e manutenção; e

XII – melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.9. A efetiva obtenção desses resultados dependerá da adoção de medidas adequadas de gestão patrimonial e operacional, incluindo tombamento, definição dos condutores autorizados, controle de utilização, acompanhamento da quilometragem, manutenção preventiva e monitoramento dos custos da frota.

12.10. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, ao demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade, continuidade operacional, ampliação da capacidade de fiscalização e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes da formalização da contratação, o CRECI-BA deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e concluir o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os demais documentos necessários à instrução do processo.

13.2. Deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como pelo recebimento e pela conferência dos veículos, especialmente quanto às especificações, aos acessórios, à documentação, ao emplacamento, ao licenciamento, à garantia e às condições de entrega.

13.3. Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser registrados, tombados e incorporados ao patrimônio do CRECI-BA, observados os procedimentos contábeis e patrimoniais aplicáveis.

13.4. A Administração deverá definir a distribuição dos veículos entre a fiscalização na capital e no interior e as atividades da Diretoria, considerando o número de fiscais, o histórico de deslocamentos e as necessidades institucionais.

13.5. Também deverão ser estabelecidos procedimentos para utilização, guarda, abastecimento, manutenção, controle de quilometragem, identificação dos condutores, comunicação de sinistros, infrações de trânsito e demais ocorrências relacionadas à frota.

13.6. Antes do início da utilização, o CRECI-BA deverá verificar a disponibilidade de locais seguros para a guarda dos veículos e garantir o suporte necessário ao seu funcionamento, incluindo seguro, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.

13.7. Os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e utilização da frota deverão receber orientações sobre os critérios de recebimento, as condições da garantia e as regras internas de uso e conservação dos veículos, não sendo identificada, preliminarmente, a necessidade de capacitação técnica complexa.

13.8. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, relativo às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à preparação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição e a utilização dos veículos poderão ocasionar impactos ambientais reduzidos relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases e poluentes atmosféricos, à geração de resíduos decorrentes das manutenções e ao descarte de componentes ao longo da vida útil da frota.

14.2. Para reduzir esses impactos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na especificação dos veículos, na condução da frota e na realização das manutenções preventivas e corretivas.

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
Emissão de gases e poluentes atmosféricos	Adquirir veículos novos que atendam aos limites de emissão e às normas ambientais vigentes.
Consumo de combustíveis	Considerar a eficiência energética e o consumo de combustível na definição das especificações, sem direcionamento indevido de marca ou modelo.

Emissões decorrentes de deslocamentos desnecessários	Planejar rotas, organizar agendas e, quando possível, reunir diligências em uma mesma região.
Aumento do consumo causado por falhas mecânicas	Realizar revisões periódicas e manutenções preventivas conforme as recomendações do fabricante.
Descarte de óleos, filtros, fluidos e peças	Exigir que a manutenção seja realizada por estabelecimentos que promovam a coleta, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Descarte de pneus e baterias	Adotar a logística reversa e encaminhar os componentes aos fabricantes, distribuidores ou pontos de coleta autorizados.
Geração de resíduos durante lavagem e conservação	Priorizar estabelecimentos que utilizem água de forma racional e realizem o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes.
Redução da vida útil dos veículos por uso inadequado	Orientar os condutores quanto à condução econômica, à conservação e ao uso responsável dos bens.
Destinação dos veículos ao final da vida útil	Realizar o desfazimento conforme as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis, priorizando a reutilização, a alienação ou outra destinação legalmente adequada.

14.3. A Administração deverá avaliar a inclusão, no Termo de Referência, de requisitos mínimos de eficiência energética e desempenho ambiental compatíveis com a necessidade e com as alternativas disponíveis no mercado.

14.4. A aplicação das medidas deverá ser acompanhada durante a utilização dos veículos, especialmente por meio do controle de consumo, quilometragem, manutenções e substituição de componentes.

14.5. Dessa forma, o presente tópico atende ao **inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e demais recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de veículos novos mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a continuidade das atividades institucionais diante da proximidade do encerramento do atual contrato de locação e da indicação da empresa contratada de que não pretende renová-lo.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de veículos e fornecedores capazes de atender às especificações pretendidas, não tendo sido identificada, preliminarmente, qualquer restrição técnica ou mercadológica que impeça a realização da contratação.

A solução também possibilitará a formação de frota própria, a incorporação dos veículos ao patrimônio do CRECI-BA e a utilização dos bens durante sua vida útil, com preservação de valor patrimonial residual, desde que sejam adotados controles adequados de utilização, manutenção e conservação.

O quantitativo estimado foi fundamentado nas necessidades de atendimento da fiscalização e da Diretoria, no número de fiscais, no histórico de deslocamentos e na necessidade de distribuição dos veículos entre a capital e o interior, sujeito à confirmação final durante a elaboração do Termo de Referência.

A contratação encontra-se prevista no Planejamento e está alinhada às necessidades institucionais do Conselho. Sua execução, entretanto, permanecerá condicionada à atualização da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à conclusão dos demais atos da fase preparatória.

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente possível, operacionalmente adequada e potencialmente vantajosa para o CRECI-BA, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do planejamento e da instrução do processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

MARCOSUEL SILVA SOUSA

SUPERINTENDENTE

FABIO FERREIRA GOES

FISCAL DO CONTRATO

KIELE DE SOUZA BARBOSA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:53:44.